



Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu

Ano 7

Nº 271

Distribuição
Gratuita

Órgão Oficial do Município -21 de dezembro de 2009

Editora-chefe: Priscila Rangel da Silva

CARTÃO DO
SERVIDOR

008 5468 825 30 55

Cartão do Servidor

25 Casas populares

UTI Móvel

Reforma da Sede da Associação da Amorosa

Transporte para os universitários

DECRETO Nº124/2009

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artº. 4º, Item I, da Lei nº 912, de 23 de dezembro de 2008;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), para reforço de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, nas seguintes dotações conforme anexo I:

Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, nos termos do Artº 43, § 1º, Item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, nas seguintes dotações conforme anexo I:

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 18 de dezembro de 2009.

LIDIA MERCEDES OLIVEIRA SOARES

Prefeita

ANEXO I

CÓDIGOS				VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DESPESA		FICHA	REFORÇO	ANULAÇÃO
04.001.10 - Fundo Munic. Saude de C. Macabu - RP					
122.0401.2.002	3190-11	Venc. Vant. Fixas	001	3.000,00	
302.1002.2.004	3190-04	Cont. por Tempo Deter	014	30.000,00	
	3191-13	Obrig. Patronais	018	7.000,00	
01.1010.2.025	3190-11	Venc. Vant. Fixas	009		13.000,00
301.1011.2.027	3390-32	Material Dist. Grat.	013		74.000,00
04.002.10 - Fundo Munic. Saude de C. Macabu - RV					
301.1010.4.026	3190-04	Cont. por Tempo Deter	023	5.000,00	
301.1012.2.029	3190-04	Cont. por Tempo Deter	032	15.000,00	
301.1013.2.032	3190-04	Cont. por Tempo Deter	036	10.000,00	
302.1002.2.037	3190-04	Cont. por Tempo Deter	037	10.000,00	
302.1014.2.034	3190-04	Cont. por Tempo Deter	053	7.000,00	
Total				87.000,00	87.000,00

Lei nº 977 de 18 de Dezembro de 2009.

Dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, para o período 2010/2013.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu aprovou e eu, Prefeita do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010 / 2013, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos e indicadores e as ações governamentais com suas metas.
Parágrafo Único. Integram o Plano Plurianual:

Anexo I - Programas Finalísticos;

Anexo II - Resumo das ações por Função/Subfunção;

Anexo III - Classificação dos Programas por Macro Objetivo;

Anexo IV - Classificação dos Programas e Ações por Função / Subfunção;

Anexo V - Resumo dos Programas Finalísticos por Macro Objetivo.

Art. 2º - Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do Art. 165, § 1º da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.

Art. 3º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4º - A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 1º. Os Projetos de Lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal juntamente com a proposta orçamentária dos exercícios de 2011, 2012 e 2013.

§ 2º. É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os Projetos de Lei previstos no caput, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 3º. A proposta de alteração ou inclusão de Programas conterá, no mínimo:

I - Diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II - Identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 4º - A proposta de exclusão de programa conterá exposição das razões que a justifiquem.

§ 5º - Considera-se alteração de programa:

I - Adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público alvo;

II - Inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

§ 6º - As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 7º - Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 8º - A inclusão e a alteração de ações de que trata o inciso II do § 5º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programa já existente no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que trata o inciso I do § 5º deste artigo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2010.

Conceição de Macabu, 18 de Dezembro de 2009.

LÍDIA MERCEDES OLIVEIRA SOARES

Prefeita Municipal